DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DECRETO Nº 387/2026

Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 308, de 9 de outubro de 2025, institui novas diretrizes simplificadas para a execução das medidas de integridade e prevenção à corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal de Taciba e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal e a necessidade de adequar as medidas de governança e integridade ao porte, à estrutura e à capacidade operacional do Município de Taciba, em consonância com as diretrizes da Resolução CNMP nº 305, de 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 872, de 9 de outubro de 2025, já instituiu o Código de Conduta e Ética e disciplinou as atribuições da Comissão de Integridade e Ética, podendo sua execução aproveitar os mecanismos existentes de controle interno, Ouvidoria, fiscalização, transparência e assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos, evitando duplicidade de atividades, relatórios excessivos e obrigações desproporcionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos e da efetividade das medidas legais de prevenção e controle;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REVOGAÇÃO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 308, de 9 de outubro de 2025, inclusive seu Anexo Único e respectivo cronograma, cessando as obrigações administrativas exclusivamente dele decorrentes.

Parágrafo único. A revogação não prejudica a validade dos atos regularmente praticados, nem afasta a apuração de eventuais irregularidades e o dever de prestar informações aos órgãos de controle referentes ao período anterior.

Art. 2º Fica instituído, em caráter permanente, o Plano Municipal Simplificado de Integridade e Prevenção à Corrupção, destinado a promover a ética, a probidade, a transparência e a prevenção de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Plano será executado mediante aproveitamento da estrutura, dos servidores e dos procedimentos existentes, observadas as competências legais e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, considerando o porte do Município e os riscos envolvidos.

§ 2º A execução do Plano não implicará criação de cargos, órgãos, unidades administrativas, funções gratificadas ou estruturas adicionais.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ESSENCIAIS DE INTEGRIDADE

Art. 3º Constituem medidas essenciais do Plano Municipal Simplificado de Integridade:

I – observância e divulgação do Código de Conduta e Ética instituído pela legislação municipal;

II – manutenção dos canais de Ouvidoria para recebimento e encaminhamento de manifestações e denúncias;

III – utilização dos mecanismos existentes de controle interno, fiscalização, gestão de riscos e prevenção de irregularidades, especialmente nas licitações e contratos;

IV – promoção de orientações sobre ética e integridade, conforme as necessidades administrativas;

V – adoção das providências de apuração e correção de irregularidades, respeitadas as competências legais.

Art. 4º As medidas de integridade serão executadas preferencialmente mediante aproveitamento dos procedimentos, documentos e estruturas administrativas existentes, evitando-se a duplicidade de atividades.

§ 1º Ficam dispensados relatórios semestrais específicos, revisões intermediárias, cronogramas periódicos de capacitação e procedimentos paralelos, salvo exigência legal ou necessidade devidamente justificada.

§ 2º As ações de orientação poderão ocorrer por comunicados internos, meios eletrônicos, reuniões ou cursos, conforme a necessidade administrativa.

§ 3º A gestão de riscos e os controles preventivos observarão a natureza e a complexidade das atividades, respeitadas as exigências legais, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Art. 5º A Comissão de Integridade e Ética da Prefeitura Municipal de Taciba será composta por 3 (três) membros, designados por portaria do Prefeito Municipal, preferencialmente vinculados às seguintes unidades:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Ouvidoria Municipal;

III – Departamento Jurídico.

§ 1º A Comissão exercerá as competências previstas na Lei Municipal nº 872/2025, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros e das competências dos demais órgãos municipais.

§ 2º As reuniões ocorrerão conforme a necessidade, dispensado calendário periódico, devendo as deliberações e providências relevantes ser registradas de forma simplificada.

§ 3º Os membros observarão as regras de impedimento, conflito de interesses e segregação de funções, abstendo-se de atuar em matérias que possam comprometer sua imparcialidade.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 6º O acompanhamento das medidas de integridade caberá à Comissão de Integridade e Ética, com apoio da Controladoria Interna e do Departamento Jurídico, este por servidor distinto daquele integrante da Comissão, mediante aproveitamento dos registros e informações existentes.

§ 1º As medidas executadas, eventuais deficiências e providências corretivas poderão ser consolidadas em registro anual simplificado, preferencialmente integrado às atividades de controle interno, dispensado relatório autônomo, salvo exigência legal.

§ 2º Os órgãos municipais fornecerão as informações necessárias, preferencialmente mediante documentos e registros já existentes.

§ 3º Permanecem preservadas as obrigações legais de transparência, prestação de contas e atendimento às requisições dos órgãos de controle.

§ 4º A atuação da Unidade de Controle Interno no âmbito do Plano Municipal Simplificado de Integridade e Prevenção à Corrupção terá caráter técnico, orientativo, avaliativo e fiscalizatório, observadas as competências previstas na legislação municipal, não compreendendo a execução direta de procedimentos administrativos, a implementação operacional de controles ou a substituição das responsabilidades atribuídas aos gestores e às unidades administrativas competentes.

Art. 7º O sistema e-Prevenção poderá ser utilizado como instrumento auxiliar de diagnóstico e aperfeiçoamento das práticas administrativas, conforme as necessidades e a capacidade operacional do Município.

Parágrafo único. A utilização do sistema não implicará obrigação de implementação automática de todas as práticas sugeridas, respeitadas as exigências legais e as requisições dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As medidas de integridade poderão ser aperfeiçoadas conforme as necessidades administrativas, mediante avaliação da Comissão de Integridade e Ética, observada a Lei Municipal nº 872/2025.

Art. 9º A composição da Comissão será adequada mediante portaria do Prefeito Municipal, permanecendo os membros anteriormente designados até sua substituição, sem prejuízo da extinção das obrigações decorrentes exclusivamente do decreto revogado.

Art. 10. As disposições regulamentares, diretrizes e cronogramas do Plano Municipal de Integridade poderão ser revistos, alterados ou substituídos, mediante justificativa administrativa e ato da autoridade competente, visando à continuidade dos serviços públicos, à eficiência e à adequação à realidade estrutural, operacional e financeira do Município, respeitadas as exigências legais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba, 22 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

NABAS HENRIQUE BENVIDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 387/2026

ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 387/2026

PLANO SIMPLIFICADO DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

I – DAS MEDIDAS JÁ REALIZADAS

Ficam reconhecidas, para fins de aproveitamento administrativo, as seguintes providências anteriormente formalizadas pelo Município:

Providência	Comprovação	Situação
Instituição do Plano de Integridade	Decreto Municipal nº 308/2025	Realizado, substituído por este
Instituição do Código de Conduta e Ética	Lei Municipal nº 872/2025	Realizado
Regulamentação da Ouvidoria Municipal	Decreto Municipal nº 370/2026	Realizado quanto à regulamentação
Realização da capacitação de servidores em ética e integridade já foi efetuada	Convocação 16/04/2026	Realizado

II – DO CRONOGRAMA SIMPLIFICADO

Etapa	Providência	Responsável	Prazo
1	Adequação da composição da Comissão de Integridade e Ética, mediante portaria.	Prefeito	20/11/2026
2	Capacitação dos Secretários Municipais e Diretores de Recursos Humanos (RH) sobre legislação municipal, deveres funcionais, ética administrativa e técnicas de abordagem, orientação e atendimento aos servidores e munícipes.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças com apoio técnico do Controle Interno e Departamento Jurídico	31/12/2026
3	Verificação do funcionamento da Ouvidoria, divulgação do Código de Ética no Portal da Transparência e orientação simplificada aos servidores por meio de suas Secretarias.	Comissão	15/12/2026
4	Avaliação dos controles preventivos e dos mecanismos de gestão de riscos relacionados às licitações, contratações diretas e execução contratual, com emissão de recomendações técnicas para seu aperfeiçoamento, cabendo aos gestores e setores administrativos competentes a implementação das medidas corretivas necessárias.	Secretarias Municipais e Departamento de Licitações e Contratos com apoio técnico do Controle Interno e Departamento Jurídico	28/02/2027
5	Elaboração e publicação do relatório anual de gestão do plano, com aproveitamento de suas informações para registro simplificado das medidas de integridade executadas e das eventuais pendências.	Comissão	31/03/2027

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Portarias

PORTARIA Nº 929 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Prorrogação de contrato de servidor público municipal e dá outras providências. "

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **JOSILENE VALERIA DE ANDRADE VIEIRA BOCHI**, matricula 104927, RG nº 41.265.321-7, lotado (a) no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.** Justifica-se que fica prorrogado o presente contrato até 17 de maio de 2027, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 22 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 930 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Prorrogação de contrato de servidor público municipal e dá outras providências. "

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **SABRINA EDUARDA DA SILVA**, matricula 104925, RG nº 54.322.567-7, lotado (a) no cargo de **MERENDEIRA.** Justifica-se que fica prorrogado o presente contrato até 14 de maio de 2027, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 22 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 931 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Contratação por prazo determinado, conforme Lei Complementar nº 013 de 31 de janeiro de 2019".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONTRATAR** TANIA DE OLIVEIRA GONÇALVES RIZO portador(a) do RG nº 225.609.688-27, por prazo determinado para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, a partir de **23 de outubro de 2026 até 22 de outubro de 2027**, conforme Processo Seletivo nº 01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, aos 23 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

PORTARIA Nº 932 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio e dá outras Providências. "

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito do Município de Taciba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70 incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Taciba – SP.

Considerando o pedido protocolado pelo (a) servidor (a) solicitando Licença Prêmio;

Considerando que o servidor (a) abaixo qualificado preencheu os requisitos para ter direito ao benefício;

RESOLVE:

Art.1º - **Conceder** ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal **NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA** matriculado (a) sob nº 102210, lotado (a) no cargo de

FARMACEUTICO, um período de licença prêmio equivalente a 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2024, que serão gozados em conformidade com as regras contidas no artigo 101 da Lei Complementar nº 11/2019.

Art.2º - O período de concessão de 10(dez) dias de gozo terá seu início em 23/10/2026 com término em 01/11/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, de 23 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato nº 77/2022
Termo aditivo: QUARTO
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **SICREDI RIO PARANÁ PR/SP**
Objeto: Fica o Contrato original prorrogado o prazo de vigência pelo período
de **12 meses**, conforme solicitação, a contar de **20 de outubro de 2026** e
reajustado em 3,72%, com base no índice IPCA, passando os valores tarifários
conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DAS TARIFAS	VALOR REAJUSTADO
1	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN nos terminais de Autoatendimento das agências do (a) Credenciado (a)	R$ 2,18	R$ 2,26
2	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN por meio de sistema “home/Office banking” “internet banking” e afins Posto à disposição de seus clientes pelo Credenciado (a)	R$ 2,18	R$ 2,26
3	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN por meio de débito Automático em conta corrente pelo credenciado(a)	R$ 2,18	R$ 2,26
4	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN no(s) correspondentes Bancários.	R$ 2,18	R$ 2,26
5	O contratante remunerará a contratada pela Arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais pelo canal de arrecadação PIX.	R$ 2,18	R$ 2,26

Assinatura: 19/10/2022
Data do aditivo: 06/10/2026
Fundamento: Art. 57, § 1º, da lei federal n° 8.666/93
Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato nº 74/2022
Termo aditivo: QUARTO
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **BANCO BRADESCO S.A**
Objeto: Fica o Contrato original prorrogado o prazo de vigência pelo período
de **12 meses**, conforme solicitação, a contar de **20 de outubro de 2026** e
reajustado em 3,72%, com base no índice IPCA, passando os valores tarifários
conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DAS TARIFAS	VALOR REAJUSTADO
1	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN nos terminais de Autoatendimento das agências do (a) Credenciado (a)	R$ 2,18	R$ 2,26

2	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN por meio de sistema “home/Office banking” “internet banking” e afins Posto à disposição de seus clientes pelo Credenciado (a)	R$ 2,18	R$ 2,26
3	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN por meio de débito Automático em conta corrente pelo credenciado(a)	R$ 2,18	R$ 2,26
4	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN no(s) correspondentes Bancários.	R$ 2,18	R$ 2,26
5	O contratante remunerará a contratada pela Arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais pelo canal de arrecadação PIX.	R$ 2,18	R$ 2,26

Assinatura: 19/10/2022
Data do aditivo: 06/10/2025
Fundamento: Art. 57, § 1º, da lei federal n° 8.666/93
Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato nº 76/2022
Termo aditivo: QUARTO
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo
período de 12 meses, conforme solicitação a partir de 20 de
outubro de 2026 e reajustado em 3,72%, com base no índice IPCA,
passando os valores tarifários conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DAS TARIFAS	VALOR REAJUSTADO
1	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN nos terminais de Autoatendimento das agências do (a) Credenciado (a)	R$ 2,18	R$ 2,26
2	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN por meio de sistema “home/Office banking” “internet banking” e afins Posto à disposição de seus clientes pelo Credenciado (a)	R$ 2,18	R$ 2,26
3	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN por meio de débito Automático em conta corrente pelo credenciado(a)	R$ 2,18	R$ 2,26
4	Recebimento de documentos com código de Barras, padrão FEBRABAN no(s) correspondentes Bancários.	R$ 2,18	R$ 2,26

Assinatura: 19/10/2022
Data do aditivo: 06/10/2026
Fundamento: Art. 57, § 1º, da lei federal n° 8.666/93
Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Ata nº 19-5/2025
Termo aditivo: Primeiro
Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratado: **TIAGO FERREIRA DA SILVA MERCADO E CIA LTDA- ME**
Objeto: Fica reequilibrado o valor original registrado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	Valor Atual	Valor Reequilibrado
47	Extrato de Tomate - Composto de tomate, sal, açúcar; sem pele, sem sementes e corantes artificiais; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primaria hermeticamente fechada e atóxica; Latas não amassadas, e contendo impressas todas as informações do produto e fabricante. Embalagem (sachê) 1.700KG.	KG	R$ 11,29	R$ 21,00

Data do aditivo: 27/10/2026
Fundamento: Art. 82-VI da lei federal n° 14.133/2021
Autoridade: Izidiro Arcesti Ricci

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 108/2026
Dispensa: 41/2026
Fundamento: Art. 75, inciso “II” da lei de licitações
Orgão: Prefeitura Municipal de Taciba
Contratada: 13.135.070 JOAQUIM PEREIRA ELIAS
Objeto: Contratação de prestação de serviços de oficineiro de grafite para realização de oficinas destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), acompanhados pela equipe de Proteção Social Especial do município, visando promover a expressão artística, a

convivência, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais.

Assinatura: 21/10/2026

Autoridade: IZIDORO ARCESTI RICCI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 77/2026

Processo: 108/2026

Dispensa: 41/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratada: 13.135.070 JOAQUIM PEREIRA ELIAS

Objeto: Contratação de prestação de serviços de oficineiro de grafite para realização de oficinas destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), acompanhados pela equipe de Proteção Social Especial do município, visando promover a expressão artística, a convivência, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais.

VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

ASSINATURA: 21/10/2026

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

AUTORIDADE: IZIDORO ARCESTI RICCI

.....